

— CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU —

64

RESOLUÇÃO Nº 265

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Vereador FERNANDO APARECIDO CARMONI -
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu -,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga
a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O :

ARTIGO 1º - O Anexo IV que integra a Resolução nº 253/93, passa a
vigorar na seguinte conformidade:

"ANEXO IV - GAUDIO GERAL DE PESSOAL"													
SITUAÇÃO ATUAL							SITUAÇÃO NOVA						
PROV							PROV						
CARGO/LOTACAO/ESCOLARIDADE	CLT	EF	C	REF	GRU	TAR	CARGO/LOTACAO/ESCOLARIDADE	CLT	EF	C	REF	GRU	TAR
ASSISTENTE DE GABINETE Gabinete da Presidência 2º Grau Completo	0	0	1	CN-4	VI	PPJ	ASSISTENTE DE GABINETE Gabinete da Presidência 2º Grau Completo	0	0	1	CN-7	VI	PPJ

ARTIGO 2º - Os Chefes de Divisões, os Diretores, Secretários e os Assessores farão jus a uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) calculada sobre os respectivos níveis do Grau "A" da Escala de Padrões de Vencimentos do Anexo I que integra a Resolução nº 210/90, quando para desempenho dos respectivos cargos for exigido diploma de curso superior.

Parágrafo Único - Os servidores ocupantes dos cargos, empregos e funções correspondentes neste artigo, e que já tenham gratificação incorporada, farão jus, se em percentual menor, a respectiva diferença.

ARTIGO 3º - Fica concedido ao Assistente de Gabinete, uma gratificação mensal de representação, correspondente a 60% do nível CM-10 da Escala de padrões de Vencimentos do anexo I da Resolução nº 210/90.

ARTIGO 4º - É vedada a percepção cumulativa de qualquer gratificação, ressalvadas as já concedidas e a prevista na Resolução nº 259/93.

ARTIGO 5º - O artigo 6º da Resolução 253, de 23 de julho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 6º - Passa a compor as Escalas de Padrões de Vencimentos que integram o Anexo I da Resolução nº 210/90, o Grau "G", observadas as referências dos níveis e as proporções dos seus valores."

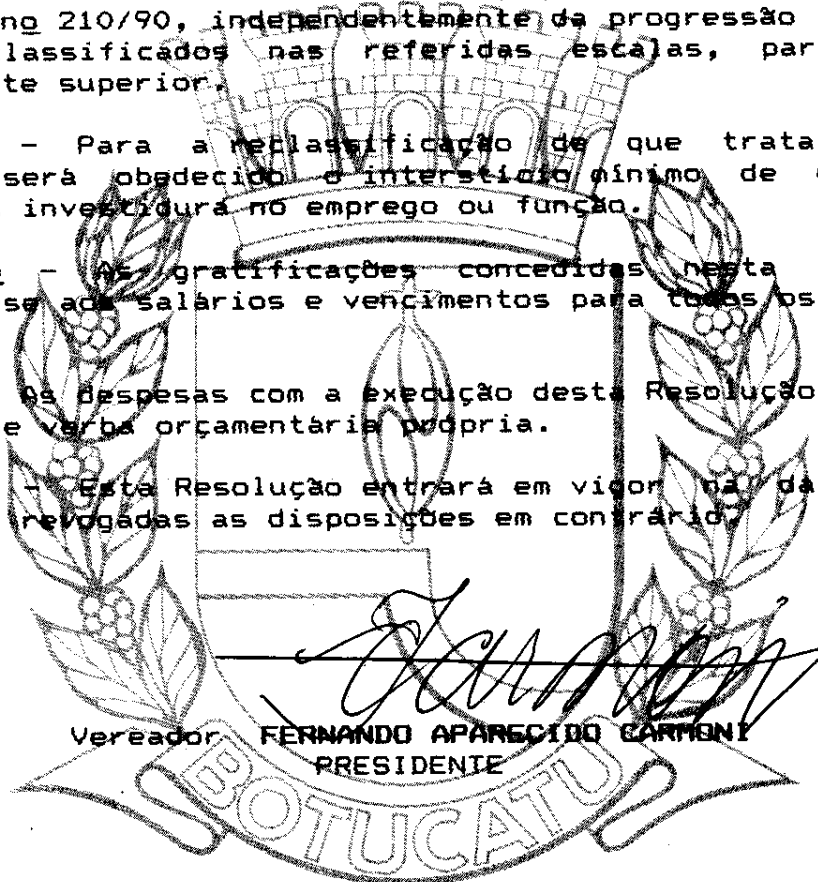
ARTIGO 6º - Os cargos, empregos e funções lotados e enquadrados nas Escalas de Padrões de Vencimentos, que integram o Anexo I da Resolução nº 210/90, independentemente da progressão funcional, ficam reclassificados nas referidas escalas, para o grau imediatamente superior.

ARTIGO 7º - Para a reclassificação de que trata o artigo anterior, será obedecido o interstício mínimo de dois anos, contados da investidura no emprego ou função.

ARTIGO 8º - As gratificações concedidas nesta Resolução, incorporam-se aos salários e vencimentos para todos os efeitos e vantagens.

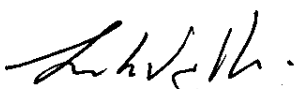
ARTIGO 9º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereador FERNANDO APARECIDO CARMONI
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. O Diretor Técnico Administrativo da Câmara


LINCOLN VAZ FILHO